



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA

Lei nº 1.167, de 19 de junho de 2024.

Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de crachá de identificação de todos os Agentes Comunitários de Saúde – ACS e dos Agentes de Controle de Endemias – ACE, no âmbito do Município de Montanha.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica obrigatório o uso de crachá de identificação de todos os Agentes Comunitários de Saúde – ACS e dos Agentes de Controle de Endemias – ACE, no âmbito do Município de Montanha.

Art. 2º - As identificações dos ACS e ACE deverão conter no crachá;

§ 1º - Fotografia colorida;

§ 2º - Identificação do Poder;

§ 3º - Nome Completo do servidor;

§ 4º - Cargo em que exerce;

§ 5º - QR Code (código de barras de resposta rápida), contendo todos os dados dos ACS e ACE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA

Art. 3º - O crachá de identificação será de uso obrigatório durante a jornada de trabalho.

§ 1º - O crachá é de uso pessoal, obrigatório e intransferível, ficando seu proprietário sujeito as penalidades legais cabíveis em caso de descumprimento do disposto nesta lei.

Art. 4º - O crachá será fornecido pelo órgão responsável, sem ônus aos servidores.

Art. 5º - Em caso de exoneração, aposentadoria ou vacância do cargo, os servidores, deverão de imediato restituir o crachá de identificação ao setor Administrativo do Poder a que pertence.

Art. 6º - Caberá à Prefeitura Municipal de Montanha decidir a forma adequada para o cumprimento desta Lei.

Art. 7º - A fiscalização do uso do crachá de identificação ficará sob o encargo do setor administrativo, devendo este zelar pelo efetivo cumprimento desta Lei.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições

Montanha – ES, 19 de junho de 2024.


André dos Santos Sampaio
Prefeito Municipal